CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 719/2025
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 629

Processo: **719/2025**
Data: **10/06/2025**

719/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula:
OFÍCIO Nº 234/2025 - GAB
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 719/2025
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 10/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula 030

Expediente

Ao Expediente para os devidos procedimentos.
10/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Carvalho Balthazar Lessa
Diretor Administrativo
Matrícula. 026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 719/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO Nº 234/2025 - GAB

Rio das Ostras, 30 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei complementar nº 001/2025, que dispõe sobre o Reconhecimento da não incidência de Tributos Municipais para os Proprietários de Imóveis inseridos em Áreas Ambientais de Proteção Integral e dá outras providências.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e celeridade dessa Câmara Municipal, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 719/2025
Folha: 04
Rubrica
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA 670

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, em que "Reconhece a não incidência de Tributos Municípais para os Proprietários de Imóveis inseridos em Áreas Ambientais de Proteção Integral".

Trata-se de matéria pacificada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e no Superior Tribunal de Justiça cujo entendimento é no sentido de reconhecer a não incidência de tributos, seja o IPTU, as taxas e a contribuição de melhoria, sobre os imóveis que foram inseridos em áreas de proteção ambiental e tiveram o esvaziamento do seu conteúdo econômico do direito de propriedade, ante a impossibilidade total de uso do respectivo imóvel.

Vale ressaltar que as iniciativas de preservação ambiental de áreas consideradas de relevante interesse para o meio ambiente impôs limitações administrativas que impediram os proprietários de vários imóveis do seu pleno uso e gozo sem a previsão de uma justa política tributária, considerando que tais imóveis perderam o seu valor de mercado.

Importante ainda destacar também que o reconhecimento da não incidência tributária, com previsão no presente Projeto de Lei Complementar, não importa em qualquer tipo de renúncia de receita, considerando que o fato gerador do tributo não ocorreu, ante a constatação de que com o esvaziamento do valor econômico do imóvel o seu valor venal deixa de existir e por conseguinte a base de cálculo para determinação do tributo.

Assim sendo, torna-se desnecessário a apresentação estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias, previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

O reconhecimento da não incidência tributária, ora pretendido, é no sentido demonstrar a grande preocupação da atual Administração Municipal de implementar uma política fiscal mais justa, em total observância ao Princípio da Capacidade Contributiva, como ainda de impedir o desgaste em demanda judiciais sem possibilidade alguma de obtenção de êxito para o Município.

E sendo assim, aguardo o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo nº.: 719/2025
Folha(s): 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Protocolo nº: 719/2025
Folha nº: 06
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 639

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Dispõe sobre o Reconhecimento da não incidência de Tributos Municipais para os Proprietários de Imóveis inseridos em Áreas Ambientais de Proteção Integral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado de Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica reconhecida a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas e das contribuições de melhoria, sobre os imóveis localizados em áreas ambientais de proteção integral, em razão da inexistência do fato gerador dos tributos.

Art. 2° O reconhecimento da não incidência dos tributos terá efeito a partir da publicação da Lei Complementar ou do Decreto que instituir a área de proteção ambiental, permanecendo enquanto vigentes as condições restritivas previstas na legislação.

Art. 3° Para fins de reconhecimento da não incidência dos tributos é necessário que a restrição ambiental seja total, impedindo todas as formas de uso e gozo inerentes ao direito de propriedade do imóvel.

Art. 4° Os contribuintes proprietários de imóveis que atenderem aos requisitos desta Lei Complementar, poderão promover o pedido de reconhecimento de não incidência de tributos em requerimento instruído com cópia do título de propriedade e Certidão de Zoneamento.

Art. 5° A Fazenda Pública Municipal poderá reconhecer de ofício a não incidência de tributos dos imóveis descritos no artigo 1° desta Lei Complementar, devendo ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal de acordo com as decisões proferidas em sede dos processos administrativos em que foram formulados requerimentos pelos contribuintes com base nesta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras